



ECA Digital LEI 15.211 2025, regulamentado através do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, e detalha como devem ser implementadas as medidas de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Além disso, institui a **Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital**, estabelecendo diretrizes para a atuação integrada do poder público e das plataformas digitais.

O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/25) é um marco jurídico essencial para atualizar a proteção de crianças e adolescentes frente aos novos desafios impostos pelo avanço das tecnologias e o ambiente digital. É uma conquista da sociedade brasileira e coloca o país na vanguarda das leis de proteção das infâncias e adolescências na Internet.

A nova legislação foca na responsabilidade compartilhada entre atores. Isso significa que a proteção da criança no ambiente digital é um dever dividido entre Família, Sociedade, Estado e Plataformas, reforçando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente no ambiente on-line.

A referida lei vale para todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a esse público ou que possa ser acessado por ele, independentemente de onde esteja a empresa que o oferece.

Na prática, isso inclui redes sociais, jogos eletrônicos, aplicativos, lojas de apps, sistemas operacionais, plataformas de vídeo e outros serviços digitais que tenham crianças e adolescentes como usuários ou que possam atrair esse público.

- **Em síntese, o decreto prevê:**
- **Responsabilidades das plataformas digitais:** adoção de medidas proporcionais para prevenir e reduzir riscos a crianças e adolescentes, incluindo mecanismos de verificação de idade, ferramentas de supervisão parental, configurações de segurança e proteção de dados desde a concepção dos serviços ("privacy e safety by design").
- **Proteção contra riscos digitais:** medidas para prevenir exposição a conteúdos inadequados, exploração comercial abusiva, violência, assédio, aliciamento e uso excessivo ou compulsivo de serviços digitais.
- **Governança e transparência:** exigência de avaliações de risco, adoção de políticas internas de proteção, mecanismos de denúncia e maior transparência sobre as ações implementadas pelas plataformas.
- **Coordenação institucional:** define competências da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para regulamentar e fiscalizar aspectos da lei, sem prejuízo da atuação de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



- **Política Nacional:** promove ações articuladas entre União, estados, municípios, setor privado e sociedade civil para fortalecer a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.
- Em resumo, o Decreto nº 12.880/2026 transforma as diretrizes gerais do ECA Digital em regras operacionais, definindo como as plataformas devem proteger crianças e adolescentes e estruturando a atuação coordenada do Estado para garantir um ambiente digital mais seguro.

O que muda na prática:

Entre as principais medidas previstas estão:

- **Aferição de Idade:** Para o acesso a produtos ou serviços proibidos, a lei traz o fim da autodeclaração de idade, não podendo o produto ou serviço se limitar a perguntar ao usuário se ele tem 18 anos. Ou seja, haverá a necessidade de aferir a idade dos usuários para produtos e serviços proibidos por lei para crianças e adolescentes, como a compra de bebida alcoólica, cigarros, bets e conteúdo pornográfico.
- **Segurança por Padrão:** A arquitetura dos produtos e serviços digitais deve promover a segurança de crianças e adolescentes, a prevenção contra violências, à privacidade e à proteção de dados pessoais, por padrão.
- **Ferramentas de Supervisão Parental:** Devem ser disponibilizados sistemas de monitoramento e supervisão parental acessíveis, claros e sem custo ao usuário.
- **Proteção contra a publicidade direcionada:** A lei veda a coleta excessiva de dados e proibição de técnicas de rastreamento para perfilamento comportamental de crianças e adolescentes, bem como qualquer monetização ou impulsionamento de conteúdos que promovam a erotização infantil.
- **Moderação de conteúdo:** Criação de mecanismos eficazes de reporte imediato às autoridades para conteúdo de exploração, abuso ou aliciamento. Também há hipótese de remoção via notificação dos legitimados em casos de violação a direitos de crianças e adolescentes.

Resumo artigo por artigo

Art. 1º – Objeto da Lei

- Define a proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.
- A lei alcança produtos e serviços digitais utilizados ou provavelmente acessados por menores, inclusive empresas sediadas fora do Brasil.

Art. 2º – Abrangência

- Define quais produtos e serviços estão sujeitos à lei.
- Inclui redes sociais, aplicativos, jogos, plataformas de vídeo, sistemas de mensagens, lojas de aplicativos e outros serviços digitais.



Art. 3º – Conceitos

- Estabelece definições como ambiente digital, plataforma, fornecedor, verificação de idade, controle parental e outros conceitos necessários à aplicação da lei.

Art. 4º – Princípios

- Interesse superior da criança.
- Proteção integral.
- Privacidade.
- Segurança.
- Desenvolvimento saudável.
- Educação digital.
- Transparência.
- Proteção contra exploração econômica.

Artigos seguintes (Direitos dos usuários menores)

Garantem:

- proteção dos dados pessoais;
- privacidade;
- acesso seguro;
- proteção contra violência, exploração e assédio;
- respeito ao desenvolvimento infantil.

Capítulo das Plataformas Digitais

Determina:

- verificação confiável da idade;
- configuração de segurança por padrão;
- ferramentas de controle parental;
- remoção rápida de conteúdo ilegal;
- canais de denúncia;
- avaliação de riscos para crianças;
- relatórios periódicos de transparência.



Capítulo da Publicidade

Proíbe:

- publicidade comportamental dirigida a crianças;
- uso de dados para manipulação comercial;
- práticas de design manipulativo voltadas a menores.

Capítulo da Educação Digital

Prevê:

- educação digital nas escolas;
- cidadania digital;
- combate ao cyberbullying;
- formação de professores;
- uso responsável da internet.

Capítulo da Fiscalização

Prevê:

- atuação da ANPD e demais órgãos competentes;
- sanções administrativas;
- multas;
- medidas corretivas.

Obrigações para escolas

As escolas devem:

- desenvolver programas de educação digital;
- ensinar segurança na internet;
- prevenir cyberbullying;
- orientar pais e responsáveis;
- capacitar professores;
- estabelecer protocolos para uso de tecnologias em sala de aula;
- proteger os dados pessoais dos estudantes.



Obrigações para empresas

Empresas que oferecem serviços digitais devem:

- cumprir a LGPD;
- proteger dados de menores;
- limitar coleta de informações;
- realizar avaliações de impacto;
- disponibilizar políticas claras;
- implementar mecanismos de segurança;
- cooperar com autoridades quando houver riscos às crianças

Obrigações para plataformas digitais

Entre as principais:

- verificação efetiva de idade;
- controle parental;
- contas de menores com maior proteção;
- moderação ativa de conteúdo;
- remoção rápida de material ilegal;
- bloqueio de conteúdos incompatíveis com a idade;
- relatórios de transparência;
- mecanismos simples de denúncia;
- proteção contra exploração sexual, golpes e assédio

Impactos práticos

Para pais

- mais ferramentas de supervisão;
- maior controle sobre contas dos filhos;
- mais facilidade para denunciar conteúdos;
- necessidade de acompanhar o uso da internet pelos menores.



Para educadores

- inclusão da educação digital no cotidiano escolar;
- treinamento em segurança digital;
- atuação preventiva contra cyberbullying;
- integração entre escola e famílias

Para usuários menores

- maior proteção da privacidade;
- menos publicidade direcionada;
- maior segurança em redes sociais e jogos;
- redução da exposição a conteúdos inadequados

Para empresas

- aumento das exigências de conformidade;
- investimentos em tecnologia para verificação de idade e moderação;
- risco de multas e outras sanções em caso de descumprimento.